

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Administrativo CONSAD
Processo: 23118.003127/2007-43	Da Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 184/CAOF	 11/12/2008
Câmara de Orçamentos e Finanças	
Assunto: Projeto de combate à violência	
Interessado: PROCEA - Coordenação de Extensão	
Relatora: Consª Maria do Socorro Pessoa	

Parecer da Câmara:

Na 38ª sessão de 10 de dezembro de 2008, a câmara aprova o parecer da Relatora que é: "favorável à aprovação do Projeto de Combate à Violência- PROCEA", constante do Ato Decisório 044/CONSAD.


Conselheiro José Ferreira Costa
Vice-Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE VILHENA

PROCESSO Nº.
23118.003127/2007-43

Assunto: Projeto de combate à violência

Interessado: PROCEA-Coordenação de Extensão

Relatora: Maria do Socorro Pessoa

Do Processo:

Trata-se do Processo nº23118.003127/2007-43, Projeto de Combate à Violência, apresentado pelo Prof. Ricardo Gilson da Costa Silva, Coordenador de Extensão da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos estudantis – PROCEA, encaminhado a esta Conselheira para análise e parecer no âmbito da CAOF, conforme contrato expedido pelo Ato Decisório 44/CONSAD.

Da Análise:

O Processo acima descrito trata do combate à violência, objetivando a formação continuada de professores da educação, da rede pública de ensino e de atores da Rede de Proteção, voltada para o enfrentamento da violência. O Plano de Trabalho – PTA -, das folhas 02 a 16, descreve minuciosamente: os dados cadastrais, a descrição do Projeto e a Justificativa da proposição. Além disso apresenta, no item 4, o Organograma de Execução onde detalha meta, etapas e fases de execução. O mesmo PTA apresenta, no item 5, o Plano de Aplicação, especificando a natureza das despesas para o total de 200.000.00 (Duzentos mil reais). A seguir apresenta descrições detalhadas das ações, inclusive com planilha de despesas especificadas. Consultamos a Pró-Reitora da PROCEA e esta nos informou que o recurso de R\$200.000.00 (Duzentos mil reais) já está disponível para que o PTA possa ser cumprido. Verificamos, às Fls. 18 do referido processo, o parecer nº. 495/2007-PGF/PF/UNIR, de 21 de dezembro de 2007, que a PROJUR – Procuradoria Jurídica da UNIR, diz textualmente: “(...) concordamos com o enquadramento dessa CPLO, com fundamento no artigo 24, inciso XIII da Lei nº.666/93, c/c o artigo 1º. Da Lei nº8.958/1994 e Decreto nº. 5.205/2004, em face da data limite para proceder ao empenho das despesas (...)” . Ora, é do conhecimento de

todos nós que, quando deixamos de aprovar projetos com recursos já disponibilizados, tais recursos são devolvidos aos órgãos que os originaram. Nesse sentido, há que se considerar; a legalidade do Projeto de Combate à Violência, o objetivo a que se destina, e, inclusive o Ato Decisório nº. 044/CONSAD, de 21 de dezembro de 2007, o qual aprova a realização de contrato ali descrito. Há que se considerar, inclusive que as parcerias citadas no Processo já se manifestam em trabalho conjunto com a PROCEA e, em alguns casos, só podem ser concluídas e/ou desenvolvidas com os recursos que o Projeto necessita para desenvolver-se.

Do Parecer:

Diante do acima exposto, sou de Parecer favorável à aprovação do Projeto de Combate à Violência- PROCEA..


Vilhena, 04 de Dezembro de 2008.